



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situada na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2016

Súmula: Trata-se do veto total do senhor Prefeito municipal ao projeto de lei 08/2016, que autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O vereador Antonio Navarro Garcia apresentou ao Plenário o projeto de lei número 08/2016, que autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.

Justificou o autor que a intenção do projeto seria implantar na cidade de Itaúna do Sul uma indústria de reciclagem de materiais não perigosos (resíduos de construção civil).

Desta comissão, recebeu parecer favorável, quando opinamos pela aprovação do projeto. Em plenário, votaram os nove vereadores pela aprovação do projeto. Encaminhado ao prefeito municipal, encaminhou mensagem a esta Casa com veto total ao anteprojeto de lei, alegando a inconstitucionalidade da proposição, ao afirmar que a distribuição gratuita de bens em ano eleitoral é proibida por lei.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe ao relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o oferecimento de parecer inicial, que será votado na própria comissão. Reunidos na sede do Poder Legislativo, neste dia dezoito de abril de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situada na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

vereadores membros da comissão, Sidnei Carrilho Pelizer – presidente, Sebastião Manoel Bizerra (membro) e o relator, Manoel Messias Gonçalves na apreciação do veto.

Em discussão, esta Comissão analisou que apesar da alegação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do município, pelo qual afirmou não ser permitida a distribuição gratuita de bens em ano eleitoral, não se aplica ao caso, considerando que não se trata de uma mera distribuição gratuita, mas sim onerosa, em que pese o investimento do beneficiário no imóvel cedido.

Além disso, é inegável que a doação deste imóvel e os consequentes investimentos realizados, trarão mais emprego e renda ao nosso pequeno município.

Portanto, do modo pelo qual o projeto foi apresentado, não há inconstitucionalidade, invasão ao Poder Executivo (que poderá realizar processo licitatório conforme a lei 8666/93) e muito menos autoriza distribuição gratuita de bens.

Assim, nosso voto é pela **rejeição** do veto total ao anteprojeto de lei 08/2016.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2016

Vereador MANOEL MESSIAS GONÇALVES
Relator

Vereador SIDNEI CARRILHO PELIZER
Presidente da Comissão

Vereador SEBASTIÃO MANOEL BIZERRA
Membro